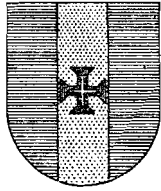


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 49

Sexta-feira, 8 de Abril de 1988

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

##### Despacho

Regulamento do Cofre da Secção Regional do Tribunal de Contas da Madeira.

#### SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

##### Despacho n.º 31/88

Nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 137/82 de 23 de Abril, determino o seguinte:

1.º — Afectar ao Cofre da Secção Regional do Tribunal de Contas da Madeira, a percentagem de 50% (cinquenta por cento) dos emolumentos cobrados no corrente ano.

2.º — Aprovar o Regulamento do Cofre da Secção Regional do Tribunal de Contas da Madeira, que faz parte integrante do presente despacho.

##### Regulamento do Cofre da Secção Regional do Tribunal de Contas da Madeira

1 — Constituem receitas do Cofre da Secção Regional do Tribunal de Contas da Madeira, como tal depositadas na Caixa Geral de Depósitos, em conta especial:

a) A importância que, nos termos do n.º 1 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 137/82, de 23.4, deva

ser escriturada na rubrica indicada na alínea c) do n.º 1 do art.º 17.º do mesmo diploma legal;

b) Os subsídios concedidos pela Região Autónoma ou por quaisquer outras entidades;

c) Os produtos da venda de publicações editadas ou da inutilização de documentação arquivada e considerada inútil, nos termos da lei; e

d) Quaisquer outras importâncias que lhe forem atribuídas por lei.

2 — O levantamento das importâncias referidas no número anterior só poderá efectivar-se mediante cheque assinado por dois membros da Comissão Instaladora.

3 — Constituem encargos do Cofre da Secção Regional do Tribunal de Contas da Madeira:

a) Os abonos eventuais, designadamente o subsídio de residência, estabelecido no art.º 10.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 137/82, de 23.4, percebidos pelo pessoal que, a qualquer título, preste serviço na Secção Regional;

b) As despesas derivadas de estudos e trabalhos que se mostrem necessários à reorganização ou revisão das funções que lhe estão atribuídas e à formação e actualização profissional dos seus funcionários;

c) As despesas decorrentes da aquisição ou aluguer de equipamento, mobiliário, expediente, transporte e comunicações, bem como à conser-

vação, limpeza e beneficiação dos edifícios do Estado afectos à Secção Regional;

d) As despesas respeitantes à conservação, manutenção, utilização, seguro e guarda das viaturas ao seu serviço;

e) As despesas com o transporte do pessoal deslocado, do seu agregado familiar e da bagagem, bem como do respectivo seguro e embaagem;

f) As despesas resultantes da aquisição e pu-

blicação de estudos, livros, revistas e respectivas encadernações;

g) As despesas que não possam ser suportadas pelo Orçamento da Secção Regional;

h) Quaisquer outras despesas que lhe sejam cometidas por despacho do membro do Governo Regional competente.

Secretaria Regional do Plano, 30 de Março de 1988. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

**Preço deste número: 8\$00**

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS			
As três séries	Ano ...	3 200\$	Semestre ... .. 1 600\$
As duas séries	» ...	2 800\$	» ... .. 1 400\$
A 1.ª série	» ...	1 400\$	» ... .. 700\$
A 2.ª série	» ...	1 400\$	» ... .. 700\$
A 3.ª série	» ...	1 400\$	» ... .. 700\$
Números e Suplementos — preço por página: 4\$00			
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)			

«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».